PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

---

LEI Nº 1.166/2015
SÚMULA: Autoriza fornecimento de alimentação a servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza-se, por meio da presente lei, o fornecimento de almoço/jantar-marmita para os servidores públicos municipais, nas seguintes situações:

a) quando no desempenho de atividades externas realizadas nos distritos ou estradas rurais, onde não haja estrutura para cocção de alimentos;

b) quando destacados para atuar fora ou realizar treinamentos fora dos limites da sede do Município.

Parágrafo Único – A aquisição das refeições se dará mediante a realização de processo licitatório prévio, respeitados os trâmites legais atinentes à contratação.

Art. 2º - O Executivo Municipal está autorizado a custear a despesas com o fornecimento da alimentação em pecúnia aos servidores públicos municipais nas localidades onde não houver contrato de fornecimento de refeições, mediante ressarcimento de despesa.

Art.3º - Ficam estabelecidos os valores máximos para ressarcimento:

a) R$ 13,00 (treze reais) por refeição para despesas realizadas dentro no Município de Icaraíma;

b) R$ 30,00 (trinta reais) por refeição para despesas realizadas em outros Municípios;

Art. 4º - A alimentação recebida em pecúnia, não será:

a) Incorporada ao vencimento, remuneração, para fins de proventos ou pensão;

b) Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de qualquer tipo de contribuição;

c) Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 5º - O Município poderá fornecer lanche matinal ou almoço gratuito a todos os servidores por ocasião da comemoração do dia do servidor público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

---

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no Jornal: Umuarama Ilustrado
Pág.: B3 Em: 12/09/15
ASSINATURA